



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR FABIO RIVA

PROJETO DE LEI nº /2026

“Altera a Lei nº 12.546, de 7 de janeiro de 1998, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde de São Paulo, e dá outras providências. “

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 12.546, de 7 de janeiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. O Sistema Único de Saúde, de que trata a Lei Federal n. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, contará no Município de São Paulo, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, com as seguintes instâncias colegiadas:

I - A Conferência Municipal de Saúde;

II - O Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A Conferência Municipal de Saúde reunir-se-á a cada 2 anos, no terceiro trimestre, convocada pelo Executivo, com representação paritária de seus membros, para avaliar e propor as diretrizes para formulação da política de saúde, no âmbito municipal. ”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****GABINETE VEREADOR FABIO RIVA****JUSTIFICATIVA**

A Lei nº 12.546 de 7 de janeiro de 1998 que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde de São Paulo está em plena vigência. Isto posto, e face ao tempo decorrido e a alteração no período de realização da Conferência Municipal de Saúde, prevista para reunir-se anualmente, conforme consta no parágrafo único do artigo 10 (dez) da mencionada lei, passou a reunir-se a cada 2 (dois) anos, justificando, portanto, a presente alteração proposta, face a logística que envolve um evento com a participação de aproximadamente 1.000 pessoas, representando os conselhos gestores e movimentos sociais.

Vale destacar o impacto para a organização do evento, tanto sob o ponto de vista orçamentário, quanto ao suporte técnico e o apoio aos participantes. Tais como exemplo: locação de espaço para evento dessa magnitude e a dimensão dos conselhos gestores e movimentos sociais da Cidade de São Paulo.

Há que se considerar, também, a estratégia de transporte aos participantes, alimentação, assistência médico-ambulatorial e, obviamente, assegurando as condições adequadas para a realização do evento que tem duração média de três dias consecutivos.

A preparação da Conferência Municipal de Saúde envolve um processo colaborativo de meses, organizado por uma comissão do Conselho Municipal e Secretaria de Saúde, incluindo pré-conferências nas 27 Supervisões Técnicas de Saúde (STS) que mobiliza em média 5.000 pessoas.

A alteração proposta está em consonância com a realidade da grandeza do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de São Paulo. Assim como em relação a Lei Orgânica do Município de São Paulo e a legislação em vigor que rege a matéria relativa as conferências de saúde, em especial as Leis Federais 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.142, de 28 de dezembro de 1990.